



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso V, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

Considerando os termos da Resolução nº 55/2008 – DVEXPED-TJ/AM, aprovada na sessão do Tribunal Pleno do dia 15 de maio de 2008, dispondo sobre a modificação da competência territorial e material no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca da Capital;

Considerando a necessidade de adequar a nova realidade surgida à distribuição eqüitativa de feitos cíveis e criminais por todas as varas dos juizados especiais da Comarca de Manaus, inclusive as recém-criadas;

Considerando o objetivo de aproximar o jurisdicionado da sede do juizado especial ao local de sua residência, em atendimento ao critério de territorialidade e fácil acesso à justiça;

Considerando os mandamentos insculpidos nos artigos 251 e 252, do Código de Processo Civil e o disposto no § 4º, do artigo 13 e 16 da Lei 9.099/95;

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Reestruturar o registro, a distribuição e a competência das ações sob a jurisdição dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

Art. 2º Implementar a tramitação digitalizada dos feitos em sede de juizados especiais nesta Comarca, na forma das Resoluções deste Poder que iniciaram a virtualização das varas.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Seção I

Definição da competência nos juizados especiais cíveis

Art. 3º A competência territorial dos Juizados Especiais Cíveis, na Comarca de Manaus, decorre do lugar de residência do Autor, no momento da propositura da ação.

Parágrafo único. Excetua-se da delimitação de competência territorial estabelecida nesta resolução, os processos oriundos do PROCON, de atribuição exclusiva do 2º Juizado Especial Cível da Capital, cuja abrangência comporta os residentes de toda a cidade de Manaus.

Seção II

**Da competência territorial do Fórum Central dos Juizados Especiais
Desembargador Mário Verçosa**

Art. 4º A competência territorial das varas dos juizados especiais cíveis localizadas no Fórum Central Desembargador Mário Verçosa, localizado em Aparecida, a saber, **1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 12º, 13º e 15º JEC's**, está definida pela abrangência territorial dos bairros indicados na listagem abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

FÓRUM DE APARECIDA

(1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 12º, 13º e 15º Juizados Especiais Cíveis)

Bairros

**Adrianópolis
Alvorada
Aparecida
Aterro do 40
Bairro da Paz
Bariri
Betânia
Betânia
Cachoeirinha
Ceasa
Centro
Chapada
Colônia Oliveira Machado
Compensa
Crespo
Distrito Industrial Castelo Branco
Do Céu
Dom Pedro
Educandos
Estrada do Contorno
Glória
Japiim
Japiinlândia
Jardim dos Barés
Lírio do Vale
Morro da Liberdade
Nossa Senhora das Graças**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

Nova Esperança
Nova Jerusalém
Petrópolis
Planalto
Ponta Negra
Ponta Pelada
Praça 14 de Janeiro
Presidente Getúlio Vargas (Matinha)
Raiz
Redenção
Santa Luzia
Santo Agostinho

Santo Antônio
São Francisco
São Geraldo
São Jorge
São Lázaro
São Raimundo
São Sebastião
Tarumã
Vila Buriti
Vila da Prata
Zona Rural

Seção III

Da competência territorial do Fórum
Desembargador Lúcio Fonte de Rezende

Art. 5º A competência territorial das varas dos juizados especiais cíveis localizadas no Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Resende, localizado na Cidade Nova, a saber, **4º, 11º e 14º JEC's**, está definida pela abrangência territorial dos bairros indicados na listagem abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

FÓRUM DA CIDADE NOVA
(4º, 11º e 14º Juizados Especiais Cíveis)

Bairros

Alfredo Nascimento
Campo Dourado
Cidade Nova
Colônia Terra Nova
Fazendinha
Florestal
Francisca Mendes
Gustavo Nascimento
Monte das Oliveiras
Monte Sinai
Nova Cidade
Ponte da Bolívia
Riacho Doce
Rio Piorini
Santa Etelvina
Terra Nova
União da Vitória
Vitória Régia

Seção IV

Da competência territorial do Fórum
Desembargador Azarias Menescal de Vasconcellos

Art. 6º A competência territorial das varas dos juizados especiais cíveis localizadas no Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcellos, localizado no bairro Jorge Teixeira, a saber, **9º, 10º e 16º JEC's**, está definida pela abrangência territorial dos bairros indicados na listagem abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

FÓRUM DA GRANDE CIRCULAR
(9º, 10º e 16º Juizados Especiais Cíveis)

Bairros

Amazonino Armando Mendes (Mutirão)
Braga Mendes
Cidade de Deus
Colônia Antônio Aleixo
Coroadó
Grande Vitória
João Paulo
Jorge Teixeira
Mauazinho
Monte Sião
Nossa Senhora de Fátima
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
Nova Conquista
Nova Floresta
Novo Aleixo
Novo Mundo
Novo Reino
Ouro Verde
Puraquequara
Santa Inês
São José Operário
Tancredo Neves
Tiradentes
Vila Nova
Zumbi dos Palmares



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

Seção V

**Da competência territorial da Vara do Juizado Especial Cível nos
estabelecimentos de Ensino Superior conveniados**

Art. 7º A competência territorial da 8ª Vara do Juizado Especial Cível, localizada no Campus Universitário das Faculdades Nilton Lins – UNINILTONLINS, está definida pelos bairros indicados na listagem abaixo:

8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Bairros

Aleixo
Eldorado
Flores
Parque 10 de Novembro
Parque das Laranjeiras
Parque das Nações
Parque Shangrilá
União Colônia
Santo Antônio
Novo Israel

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Art. 8º O jurisdicionado que deseje demandar em sede de Juizados Especiais Cíveis na Comarca de Manaus, deve observar o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

I. Nas causas com valor não excedente a vinte salários mínimos, cuja assistência de advogado é facultativa, o pedido, que poderá ser oral ou escrito, deve ser recebido pelo setor de ajuizamento do Fórum ou Juízo correspondente à competência territorial de cada um deles, comprovando o demandante sua residência, no ato, por meio de documentos.

II. Nas causas com valor superior a vinte salários mínimos, o pedido deve ser apresentado necessariamente escrito, e subscrito obrigatoriamente por advogado habilitado, diretamente para o Fórum ou Juízo correspondente à competência territorial de cada um deles, de acordo com a comprovação de residência do demandante.

Parágrafo único. A partir de 1º de outubro de 2008, as petições subscritas por advogado, somente serão aceitas em meio exclusivamente eletrônico, por intermédio do Portal do Advogado, salvo eventuais excepcionalidades de ordem técnica, disciplinadas a critério da Presidência do Tribunal de Justiça.

Capítulo IV

DA COMPETÊNCIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Seção I

Definição da competência nos juizados especiais criminais

Art. 9º. A competência territorial dos Juizados Especiais Criminais, na Comarca de Manaus, decorre do local de ocorrência do fato infracional, em atendimento ao critério de circunscrição do distrito policial em que lavrado o termo circunstanciado de ocorrência, obedecendo-se o que segue:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

1. O TCO oriundo do 1º DIP, 2º DIP, 3º DIP, 5º DIP, 7º DIP, 8º DIP, 10º DIP, 17º DIP, 19º DIP, Delegacia Especializada de Roubos, Furtos e Defraudações – DERFD, Delegacia de Ordem Política e Social – DEOPS, Delegacia Especializada em Crimes Contra o Consumidor – DECON, Delegacia Especializada em Prevenção e Repressão a Entorpecentes – DEPRE e Corregedoria Auxiliar de Ilícitos Penais e Administrativos – CAIPA deve ser encaminhado ao Fórum Central dos Juizados Especiais Des. Mário Verçosa para distribuição a uma das varas criminais ali instaladas.

FÓRUM DE APARECIDA
 (13º, 15º, 17º Juizados Especiais Criminais)

1º DIP – Praça 14
 2º DIP – Colônia Oliveira Machado
 3º DIP – Petrópolis
 5º DIP – Santo Antônio
 7º DIP – São Lázaro
 8º DIP – Compensa
 10º DIP – Alvorada
 17º DIP – Colônia Antonio Aleixo
 19º DIP – Compensa
 DERFD – Alvorada
 DEOPS – Planalto
 DECON – Planalto
 DEPRE – Educandos
 CAIPA – Planalto

1. O TCO oriundo do 6º DIP, 12º DIP, 16º DIP, Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso – DECCI, Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher – DECCM, Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA e Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos – DERFV, e deve ser encaminhado à secretaria da 18ª Vara do Juizado Especial Criminal, localizada no Campus Universitário das Faculdades Nilton Lins – UNINILTONLINS, por distribuição direta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

18º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

6º DIP – Cidade Nova
12º DIP – Parque das Laranjeiras
16º DIP – São Francisco
18º DIP – Novo Israel
DECCI – Parque Dez
DECCM – Parque Dez
DEPCA – Flores
DERFV – Parque das Laranjeiras

III. O TCO oriundo do 4º DIP, 9º DIP, 11º DIP, 13º DIP, 14º DIP, 15º DIP, 18º DIP e Delegacia Especializada em Crimes de Galera - DECG deve ser encaminhado à secretaria da 19ª Vara do Juizado Especial Criminal, localizada no Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcellos, por distribuição direta.

19º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

4º DIP – Grande Vitória
9º DIP – São José
11º DIP – Coroadó
13º DIP – Cidade de Deus
14º DIP – Jorge Teixeira
15º DIP – Monte das Oliveiras
DECG – Santa Etelvina

Parágrafo único. Ressalva-se, à vítima, a possibilidade de lavrar o termo circunstanciado de ocorrência nos setores de ajuizamento dos Fóruns Des. Mário Verçosa, Des. Lúcio Fonte de Rezende, Des. Azarias Menescal de Vasconcellos, e na secretaria do juizado criminal localizado no Campus Universitário das Faculdades Nilton Lins – UNINILTONLINS, observados os critérios de territorialidade firmados neste artigo.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

Capítulo V

DO PROCEDIMENTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Art. 10º Após o encaminhamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência, a secretaria dos Juizados Especiais Criminais providenciará a imediata adequação do processo para o ambiente virtual.

Parágrafo único. A partir de 1º de outubro de 2008, todas as petições do processo, inclusive a queixa-crime, que forem subscritas por advogado habilitado com poderes específicos, somente serão aceitas em meio exclusivamente eletrônico, por intermédio do Portal do Advogado, salvo quando houver eventuais excepcionalidades de ordem técnica que inviabilizem o acesso eletrônico, hipótese que será disciplinada por portaria, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a de nº 13, de 28 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de outubro de 2006.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de agosto de 2008.

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

Desembargador RUY MORATO

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**

Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**